Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek – Praça Afonso Pena, 29
Fone: 0xx (12) 3925 - 6566 Fax: 0xx (12) 3921-0293 - Caixa Postal 233
CEP 12210 – 090 - São José dos Campos – SP
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1542 de 24/01/03

LEI N.º 6257/2003
De 21 de Janeiro de 2003

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para igrejas de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto no Parágrafo Único do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto.

Parágrafo Único - A isenção poderá ser parcial quando o imóvel tiver parte de sua área destinada para outro uso.

Art. 2º - Poderão se beneficiar desta lei os templos religiosos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Possuir inscrição no CNPJ da denominação;

II - Estatuto e ata de posse da atual diretoria;

III - Cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos, cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art. 3º. O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o vencimento da primeira parcela, e estará sujeita a confirmação pela fiscalização municipal.

CMSJC – 01.0025

Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek – Praça Afonso Pena, 29
Fone: 0xx (12) 3925 - 6566 Fax: 0xx (12) 3921-0293 - Caixa Postal 233
CEP 12210 – 090 - São José dos Campos – SP
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Parágrafo Único - A isenção do IPTU para parcelas vincendas, será concedido através de requerimento formulado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início do contrato de locação ou comodato.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walter Hayashi – PSB
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e três.

José Carlos de Oliveira
Secretário Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos

CMSJC – 01.0025

(projeto de lei nº 374/02 – autoria: Ver. Hélio Nishimoto e Verª. Adriana Prado)